

## **- Coleção objETHOS de Códigos Deontológicos -**

### **UCRÂNIA**

#### **CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS JORNALISTAS UCRANIANOS**

*(Adotado na 10ª convenção da União Nacional dos Jornalistas da Ucrânia em abril de 2002)*

A liberdade de expressão é uma das mais importantes instituições democráticas no trabalho da mídia de massa. Guiado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, Carta Mundial por uma Imprensa Livre, afirmadas pela ONU, Declaração de Princípios sobre a Conduta dos Jornalistas IFJ, a Constituição da Ucrânia, o Código de Ética Profissional dos Jornalistas Ucranianos define a moral principal e as diretrizes éticas a serem adotadas pelo jornalista que está desempenhando funções profissionais, para realizar sua atividade de toda maneira que facilite a melhor e mais eficaz manifestação de suas próprias capacidades criativas em nome do bem e da justiça.

1. A principal obrigação de um jornalista é facilitar o fornecimento aos cidadãos do direito de receber informação instantânea. Isso obriga-o a ser sempre objetivo em suas atividades, ser preciso, responsável por seu próprio material. O jornalista dissemina e comenta apenas aquela informação cuja veracidade está convencido. Ele abstém-se da incompletude, imprecisão e má interpretação de informações, as quais podem infligir dano moral à honra e à dignidade da pessoa, informação dúbia de sua parte é inadmissível. O jornalista é responsável perante leitores, ouvintes e espectadores.

2. Ao realizar suas obrigações, o jornalista não pode recorrer a métodos ilegais ou incorretos para obter informação, nem usar suas funções oficiais para ganhos pessoais. Em quaisquer circunstâncias, o fato de receber pagamento (suborno) por distribuição de informação falsa ou ocultação de informação confiável deve ser perseguida como um crime grave. O jornalista respeita as pessoas que o municiam de informação e não revela suas fontes.

3. O jornalista tem o direito de rejeitar uma tarefa dada pelos editores na preparação e disseminação de informação se o conteúdo foi substancialmente alterado pelos editores, se isto entra em conflito com suas convicções ou viola a ética profissional. Em todos os outros casos, quando o jornalista publica

informação inverídica com fatos distorcidos, difamação ou insultos morais a uma pessoa, ele é obrigado a reconhecer seu próprio erro oferecendo um pedido de desculpas e corrigindo o erro na mesma mídia de massa.

4. Em suas publicações e transmissões, o jornalista deve evitar ofender outros baseando-se em sua nacionalidade, raça, etnia, visões religiosas e sentimentos. Ele ainda deve se opor ao extremismo e à limitação de direitos civis de qualquer base. Ele abstém-se de consequências ou comentários sobre deficiências físicas ou doenças de qualquer pessoa; ele deve evitar o uso de declarações ofensivas e palavras obscenas. Crianças e menores de idade devem ser tratados com sensibilidade especial e tato. Ao mesmo tempo, o jornalista deve contribuir para fortalecer as fundações morais e éticas da sociedade, a preservação das tradições nacionais e culturais, resistir a influência do culto à violência, crueldade e pornografia.

5. Em suas comunicações, o jornalista não interfere em procedimentos judiciais se a investigação está incompleta. Ele abstém-se de fornecer características a pessoas que são suspeitos sob investigação e não culpados pela justiça. Não há regra sobre seu direito de conduzir investigação jornalística relacionada a acontecimentos específicos e fatos, que podem ter importância pública e demandar proteção de interesses da sociedade e do indivíduo.

6. O jornalista preocupa-se com seu próprio prestígio e reputação, suporta tanto a responsabilidade legal quanto moral ante a sociedade para a correção de suas comunicações e a imparcialidade de julgamentos que são circulados sob sua assinatura, pseudônimo, ou anonimamente com seu conhecimento e consentimento.

7. Em sua conduta profissional, o jornalista não tem direito de colocar o seu interesse próprio acima dos outros. É inadmissível ocultar ou espalhar informação após receber recompensas ilegais ou apresentar informação de modo que contenha difamação, preconceito, ou acusações infundadas. Apropriação parcial ou total das ideias (plágio), trabalho e materiais de alguém contradiz a ética profissional do jornalista e dá base aos colegas para depreciá-lo como um ato desonroso.

8. Em seu trabalho prático, o jornalista não cede a autoridades, especialmente em casos nos quais alguém tenta forçar a aceitação da opinião de outra pessoa ou de uma opinião falsa, ou inclina-se a falsificar os fatos. É considerada conduta indecente usar sua própria reputação e posição oficial para

disseminação de materiais com o propósito de obter lucro, ou para auto publicidade, ou por fins de carreira e ser governado pelo desejo de agradar autoridades ou pessoas em particular.

9. O jornalista é chamado para o aperfeiçoamento contínuo de seu próprio nível profissional, para alimentar sua principal ferramenta – a palavra; seguir estritamente as normas constitucionais ucranianas de funcionamento e outras línguas da Ucrânia; avançar resolutamente contra fatos de desrespeito da língua materna e redução do seu papel e significado na vida da sociedade.

10. O jornalista respeita e defende os direitos profissionais dos colegas, segue normas e regras de conduta entre a equipe editorial. Ele deve ser a personificação da modéstia, persistência e diligência. Sua obrigação moral é assistir ao desenvolvimento profissional de jovens jornalistas em seu próprio caminho na direção de obter reconhecimento, manifestar solidariedade profissional com colegas na mídia de massa ucraniana e internacional.

11. Violação dos princípios deste código pelo jornalista é um tema de desaprovação pública, que será revista nas conferências da equipe editorial, em organizações da União Nacional dos Jornalistas e nos conselhos de ética profissional, que podem ser convocados nos escritórios regionais da União Nacional dos Jornalistas.